

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2015

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado ANDRES SANCHEZ.

I - RELATÓRIO

De autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, trata o Projeto ora em exame de aprovar o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

Nos termos da Exposição de Motivos, o Acordo atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias. Tais programas e projetos serão implementados por meio de Ajustes Complementares, que definirão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à sua implementação e dos quais poderão participar instituições dos setores público e privado, organismos internacionais, assim como organizações não governamentais de ambos os países.

A matéria, que foi aprovada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sujeita-se à competência do Plenário, tramita em regime de urgência e foi distribuída a este Colegiado, para exame de mérito e de adequação financeira e orçamentária (art. 54, II, do Regimento Interno), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do despacho inicial de distribuição, esta Comissão deve pronunciar-se em preliminar quanto à adequação da proposta ao plano plurianual (PPA), à lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e ao Orçamento Anual.

Os instrumentos de cooperação técnica internacional, como o de que ora se trata, estabelecem compromissos entre os signatários, na linha da cooperação mútua em diversas iniciativas. Lançam as bases para ações futuras, não implicando diretamente criação de despesas ou redução de receitas governamentais. Tais iniciativas, ademais, encontram previsão no planejamento orçamentário da União em conformidade com as respectivas normas.

O PPA 2012-2015 atribui ao Ministério das Relações Exteriores a responsabilidade pelas iniciativas de cooperação técnica, como na espécie, e a Lei Orçamentária de 2015 fixa dotação para ações de políticas públicas voltadas à cooperação internacional, de maneira que o Projeto em questão pode-se considerar compatível e adequado, sob os aspectos financeiro e orçamentário.

No mérito, a iniciativa merece aprovação.

O fortalecimento de laços de amizade e cooperação com outras nações é um dos mais nobres objetivos da República Federativa do Brasil, lastreado no texto constitucional, que reflete o desejo do povo brasileiro de desempenhar um papel sempre mais ativo e abrangente, no Mundo moderno.

Os incentivos e imunidades tributárias estabelecidos no acordo de que ora se trata encontram perfeita ressonância com o tratamento internacionalmente prescrito para representações diplomáticas e se destinam a facilitar e incrementar a cooperação mútua, em busca do estreitamento de laços que só benefícios pode trazer ao Brasil e à República de Myanmar, ao favorecer o desenvolvimento socioeconômico de ambos os países.

Isso posto, é o **voto pela adequação e compatibilidade, sob os aspectos financeiro e orçamentário do Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2015; no mérito, pela sua aprovação.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ANDRES SANCHEZ
Relator